

PLANEJAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM VISTA AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MUNICIPAL PLANNING OF HOLISTIC FULL TIME EDUCATION WITH REGARDS TO THE NATIONAL PLAN
OF EDUCATION

Heike Schmitz¹
Aila Santana de Amorim Silva²
Valdson José de Santana Junior³

Resumo: Este artigo tem como objeto a implementação da educação integral em tempo integral em âmbito municipal, pois, cada município é chamado a alinhar seu planejamento educacional ao Plano Nacional de Educação. Isso vale consequentemente também para a implementação da educação em tempo integral, prevista na meta 6 da referida lei nacional. Conforme lei, o plano municipal da educação deve ser aprovado desde o 24 de junho de 2015. O universo desta pesquisa é a rede pública de ensino do Município de Lagarto-Sergipe na qual foi induzida a implementação da educação integral em tempo integral, em 2008, pela adesão ao Programa Mais Educação. Desde então se constata mudanças constantes e significativas no panorama da educação integral em tempo integral. Objetivou-se, por meio de análise documental e estatística, diagnosticar o *status quo* quantitativo da oferta educação integral em tempo integral no referente município e analisar o plano municipal da educação, tendo em vista os indicadores previstos no plano nacional. Como resultados principais revelou-se que Lagarto já está atendendo as metas quantitativas, colocadas no Plano Nacional da Educação. No que diz respeito ao perfil do público alvo atendido pela educação em tempo integral constatou-se, contudo, que o município não está levantando dados sistematicamente para um monitoramento adequado.

Palavras-chave: Educação integral em tempo integral. Planejamento educacional. Política educacional. Programa Mais Educação.

Abstract: The purpose of this article is to investigate the implementation of a holistic education following the concept of full-time schools in municipal context, since all municipalities are supposed to adjust their educational planning to the Brazilian National Plan of Education. This, consequently, also applies for the implementation of full-time education, provided as mark 6 of the mentioned national law. Accordingly to the national law, each municipality has to present its own Plan of Education. This research evolves around the public school system of the municipality of Lagarto – Sergipe, in which the implementation of holistic full-time education was initiated in 2008, with the accession of the Programa Mais Educação. Ever since, the landscape of holistic full-time education is subject to constant and significant changes. A documental and statistical analysis was realized in order to provide a quantitative investigation of the *status quo* within the respective municipality concerning the offer of holistic education in full-time schools, and to analyze municipal's educational plan in accordance with the existing indicators of national educational planning. As main result of the research it can be stated that Lagarto is already fulfilling the quantitative outcomes imposed by the National Educational Plan. However, in regard to the profile of those attending the full-time schools, it was revealed that, up to this point, the municipality does not collect any systematic data which could ensure appropriate monitoring.

Key-Words: Holistic fulltime education. Education policy. Educational planning. Program Mais Educação

INTRODUÇÃO

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para a próxima década, estabelece como meta a

oferta da educação em tempo integral “em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica” (BRASIL, 2014). Diante disso, cabem

¹ Doutora em Educação; Universidade Federal de Sergipe. Av. Marechal Rondon s/n, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE; CEP 49100-000 - Tel. 079-2105 6757

² Graduanda em Pedagogia/Bolsista COPES; Universidade Federal de Sergipe

³ Especialista em Arte-educação; Coordenador do PME do Município de Lagarto

novas medidas políticas e configurações pedagógicas no contexto educacional dos municípios, pois, para alcançar a meta nacional no ensino fundamental são chamadas, particularmente, as secretarias municipais de educação, já que esse nível de ensino é prioridade atribuída a elas, no Artigo 211º do Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Isso significa que os entes municipais da Federação precisam também formular ou alinhar intenções e medidas políticas em prol de uma educação escolar, oferecida numa jornada de, pelo menos, sete horas por dia, já que conforme define o Decreto Nº 6.253/2007 no seu Artigo 20º a educação básica de tempo integral consiste naquela que oferece uma “jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares” (BRASIL, 2007b).

Consequentemente, cabe aos municípios realizar um diagnóstico na sua rede no que diz respeito às atuais experiências da educação em tempo integral e planejar, de acordo com a meta nacional, a ampliação de números de escolas que oferecem uma educação em tempo integral e ampliar o número de alunos nelas atendidos.

Mas não se pode satisfazer apenas com a ampliação do número de escolas em tempo integral e do número de alunos nelas atendidos. É preciso mais do que “um simples aumento do que já é ofertado, e sim, de um aumento qualitativo e quantitativo” (GONÇALVES, 2006, p. 5). As expectativas articuladas à implementação da educação em tempo integral também pressupõem uma reorganização do trabalho pedagógico para que a educação em tempo integral possa, por exemplo, apoiar o aluno na superação dos seus déficits individuais de aprendizagem, além de outras ações, tais como: descobrir e desenvolver talentos específicos de alunos superdotados; integrar o aluno na vida sociocultural; torná-lo um sujeito crítico e participante da vida comunitária; estimular o aluno a sentir (novamente) o desejo de aprender e alegrar-se por estar na escola e também facilitar o gerenciamento de obrigações empregatícias dos pais e responsáveis com a demanda familiar e a necessidade de providenciar os cuidados para seus filhos.

Para alcançar essas expectativas, o gestor municipal da educação pública precisa formular

medidas que partem de um diagnóstico de quantos alunos em quantas escolas da sua rede já estudam em tempo integral; mas também precisa especificar o perfil do aluno atendido e da oferta escolar em tempo integral nas suas instituições de ensino para formular estratégias adequadas para assegurá-la.

Em 24 de junho de 2015 terminou, conforme o Artigo 8º do Plano Nacional de Educação o prazo estabelecido para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentar o seu planejamento educacional (BRASIL, 2014). Com isso surgem as indagações: Em quais evidências basear o planejamento municipal? Quais as informações relevantes que um planejamento municipal em prol da implementação da educação integral em tempo integral necessita?

A relevância da informação, ou seja, o grau de informação de determinados dados depende, entre outros, de critérios preestabelecidos que definem a qualidade da escola em tempo integral. Esses critérios podem ser deduzidos da determinação normativa sobre o que se compreende como educação em tempo integral e de argumentos teóricos e empíricos que justificam esses critérios preestabelecidos. Precisa-se de dados empíricos que informam se certos critérios são suficientemente atendidos ou não.

Entende-se aqui como papel da ciência fornecer constatações de correlações e/ou causa-efeitos para formular hipóteses e previsões; como também, no levantamento de dados que servem para diagnosticar e acompanhar determinada medida que serve para recomendar a (re)-formulação da ação política.

Nesta pesquisa se propõe, por meio de uma análise de conteúdo de documentos legais e governamentais e por meio de uma análise secundária de dados estatísticos, descrever a experiência da implementação e consolidação da educação em tempo integral no município de Lagarto, no estado de Sergipe. Escolheu-se esse município por se destacar como um dos que ampliou significativamente o número de instituições de ensino que passaram a funcionar em tempo integral com a implementação do *Programa Mais Educação* evoluiu de 6 em 2009 para 50 em 2015 representando 63,3% das escolas da rede.

A descrição, que aqui focaliza o perfil do público-alvo, ocorre segundo critérios implícitos nas estratégias sugeridas no PNE/2014 e no conceito aplicado na atual e predominante política

em prol da educação em tempo integral, isto é, o *Programa Mais Educação* (PME), política federal, implementada no ano de 2007 com o objetivo de induzir a educação em tempo integral em âmbito nacional.

Com isso, espera-se também atender a solicitação de Lima e Carmo (2013) de desenvolver estudos e investigações nos estados e municípios do Nordeste, pois, conforme os autores “pouco se sabe sobre [...] iniciativas na região, a exemplificar pela quase inexistência de estudos e pesquisa sobre o tema em questão” (LIMA e CARMO, 2013, p. 99).

Isso vale especificamente para o estado de Sergipe. Ressalta-se que no estudo intitulado *Educação integral/educação integrada e(m) tempo integral: concepções e práticas na educação brasileira*, realizado em âmbito nacional, foi constatado que apenas 24 (32%) dos 75 municípios sergipanos responderam ao questionário enviado aos gestores educacionais. Desses 24 municípios que devolveram o questionário respondido, apenas dois confirmaram já ter vivenciado uma experiência de jornada escolar ampliada na rede municipal (BRASIL/MEC, 2010). Eventuais experiências dos demais municípios sergipanos que não responderam ao questionário ficaram desconhecidas, inclusive, por falta de pesquisas regionais.

Também um levantamento de pesquisas acadêmicas no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, realizado em fevereiro de 2014, e no Banco Digital de Teses e Dissertações (BDTD), realizado em abril de 2015, com a palavra-chave ‘Programa Mais Educação’ contou, para o período de 2008 – 2014 com 37 dissertações e 4 teses que tem como objeto de estudo essa temática. Nenhuma dessas pesquisas acadêmicas foi elaborada no estado de Sergipe. Contudo, investigando nas universidades localizadas no estado, foram identificadas duas dissertações recentemente defendidas (SANTOS, 2015; MIGUEL, 2015).

Um acompanhamento científico se torna ainda mais emergente diante da ampliação significativa da educação em tempo integral na rede pública que ocorreu com a implementação do já mencionado *Programa Mais Educação* (PME). O relatório da pesquisa intitulado *Programa Mais Educação: Impactos na educação integral e integrada* revela que nos anos 2008, 2009 e 2010 já aderiram 398 municípios nos 27 estados do

Brasil, sendo 105 localizados na região Nordeste. Deles 56 (53,3%) responderam ao questionário disponibilizado *online* (BRASIL/MEC, 2013^a).

Também em Sergipe se observou esse crescimento de escolas com funcionamento em tempo integral, principalmente por meio da adesão ao PME. Dos 75 municípios, 70 tinham, no ano de 2013, escolas participantes do PME. Entre 2008 e 2013 o número de escolas que aderiu ao PME aumentou cerca de 40%. Em 2013, participaram 42,3% das escolas públicas que apresentavam um perfil exigido pela normatização do Programa. Esse número, em 2008, era de apenas 0,2% das escolas registradas (SANTOS, 2015).

Diante do crescente número de escolas municipais e de alunos que usufruem da sua oferta, por um lado, e da ainda apenas hesitante aproximação ao fenômeno por parte de pesquisadores, por outro lado, se demanda cada vez mais um fomento a estudos e pesquisas em todas as regiões. Pesquisas regionais e avaliações de políticas são imprescindíveis, pois para que os responsáveis do âmbito político ao nível estadual ou municipal possam (re-) formular suas medidas públicas adequadas ao seu contexto específico, eles dependem das evidências sobre condicionantes de sucesso da educação integral em tempo integral referente à sua rede. Principalmente se eles não podem recorrer a dados próprios de experiências anteriores, como é o caso do município de Lagarto, universo desta pesquisa, onde não havia experiências escolares em tempo integral anteriormente e onde se implementou a educação em tempo integral no ano 2009 por meio do *Programa Mais Educação*.

Neste estudo o foco da atenção se concentrou nas características do município de Lagarto, da evolução da escola em tempo integral na sua rede de ensino e nas considerações necessárias para encontrar estratégias adequadas para sua consolidação. Em primeiro momento descreve-se o universo deste estudo, isto é, a rede municipal de ensino de Lagarto e seu contexto sociodemográfico e econômico. Em segundo momento, analisa-se o planejamento educacional e em seguida dedica-se ao planejamento municipal de Lagarto diante do Plano Nacional de Educação, com foco na evolução quantitativa do panorama da educação em tempo integral e no perfil do público-alvo previsto na política de Estado (PNE/2014) e na política de Governo

(PME). Finaliza-se o relato da rede municipal de Lagarto com algumas considerações para o futuro planejamento educacional e política em prol da educação integral em tempo integral.

UNIVERSO DA PESQUISA

O município de Lagarto situa-se na região centro-sul do estado de Sergipe, à aproximadamente 75 km da capital sergipana, Aracaju, e tem um território de 969,577 km². O município possui uma população estimada, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), de 102.257 habitantes. (BRASIL/IBGE, 2015) Com isso, faz parte das cidades mais populosas de Sergipe, seguindo a capital Aracaju e a cidade de Nossa Senhora do Socorro.

Com um Produto Interno Bruto, referente ao ano 2012, de R\$ 865.259 Lagarto assume 3,1% do PIB do estado que soma R\$ 27.823.191 e se encontra no sétimo lugar no *ranking* dos 75 municípios sergipanos. Predominantemente, se caracteriza o setor econômico do município pela produção agrícola temporária e permanente. Da população de Lagarto vivem, inclusive, 48,5% das pessoas na zona rural (BRASIL/IBGE, 2010).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Lagarto, referente ao ano de 2010, era de 0,625, como informa a Lei N° 645 de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Lagarto (PMEL). Os fatores que mais contribuem para esse índice é o indicador de longevidade com valor de 0.775, além do indicador renda (0,613) e da educação (0,515) (LAGARTO, 2015). Conforme informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST), 21 mil famílias são cadastradas no *Programa Bolsa Família* (PBF) e desse universo apenas 15 mil recebem o benefício. Já a responsável pelo PBF na Secretaria de Educação informou que, em 2015, são 8.130 alunos na idade entre seis e quinze anos e matriculados na rede municipal que são beneficiários do PBF.

Dos habitantes do município, na idade acima de 15 anos, há 32,5% de analfabetos. Referente às crianças e jovens, na idade de 10 a 15 anos, a taxa de analfabetismo chega a 15,8%. E, baseado em dados fornecidos pelo Censo Demográfico de 2010, a percentagem da população lagartense que apresenta um grau de

formação de ensino superior completo é de apenas 3,2% (LAGARTO, 2015).

Da população de Lagarto; conforme Censo Demográfico de 2010, 25.843 pessoas estavam na faixa etária escolar obrigatória (4 a 17 anos), sendo 16.928 na faixa etária de 6 a 14 anos; 2.866 crianças se encontravam na faixa etária da educação infantil (4-5 anos) e 6.049 na faixa etária do Ensino Médio (15-17 anos), dois níveis de ensino que se tornaram obrigatórios desde 2009 e que precisam ser atendidos pelas redes municipais e estaduais de ensino. Contudo, a nova norma permite um prazo de adaptação. Até 2016, as redes de ensino deverão ter ampliado o número de escolas e vagas adequadamente à demanda.

A rede municipal de ensino de Lagarto atua, conforme estabelecido no Artigo 211 do Capítulo III da Constituição Brasileira, prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação infantil (BRASIL, 1988). Existem, no ano de 2015, no município, 79 unidades de ensino na rede municipal de Lagarto. Destas 65 ofertam o ensino fundamental e 14 educação infantil.

Distribuído o número de escolas por zona, revela-se, conforme informações do Setor do Censo Escolar da Prefeitura do município de Lagarto, uma predominância da educação rural no ensino fundamental. Das 65 escolas, 12 são localizadas na zona urbana e 53 na zona rural. Na educação infantil, das 14 instituições, 8 são creches urbanas e 6 creches rurais. Esses dados precisam ser analisados, observando o local no qual as crianças e jovens vivem. Na zona rural moram 48,3% das crianças na idade de 4 e 5 anos e 51,7% das crianças na idade de 6 a 14 anos, conforme o Censo Demográfico de 2010, disponibilizado pelo IBGE.

Concentra-se, daqui em diante, na descrição do universo do ensino fundamental, sendo esse o objeto da educação integral em tempo integral apoiado pelo *Programa Mais Educação* (PME), estratégia indutora na qual se sustentou a implementação da jornada escolar ampliada das escolas municipais de Lagarto.

Observando o número de instituições de ensino fundamental da rede municipal nos últimos anos revela a tendência de diminuir. Em 2009 existiam 72 escolas municipais de Ensino Fundamental. Esse número diminui em 2010 para 70, em 2011 para 66 e em 2012 para 65. Já no ano de 2013 é registrado, novamente, o número de 66 escolas diminuindo em 2014 para 65 escolas. De todas as 65 escolas municipais, que ofertam o

ensino fundamental, funcionam, conforme Censo Escolar, 89,2% em dois turnos (manhã e tarde). Das demais escolas, que funcionam apenas em um único turno, 10,8% se encontram na zona rural (BRASIL/INEP, 2014).

Em meados de 2009, aderiram ao *Programa Mais Educação* 6 escolas municipais urbanas de Lagarto, que atendiam cerca de 600 alunos. Até 2015 esse número cresceu significativamente. Das 65 escolas municipais, 51 oferecem uma jornada escolar acima de sete horas diárias, sendo 9 localizadas na zona urbana e 42 na zona rural. Essas escolas atendem em tempo integral uma parte dos alunos matriculados na rede municipal.

O número de alunos que usufruem da educação em tempo integral chega atualmente a 4.023. Com isso, funcionam 78,5% das escolas da rede municipal em tempo integral que atendem a 27,4% dos alunos matriculados na rede. Desta forma, cumpre-se a meta nacional, colocado para ser atingido em 2024.

Mesmo já tendo alcançado a meta nacional, em termos quantitativos, a meta municipal da gestão educacional, expressa na proposta do Plano Municipal de Educação de Lagarto (PMEL) de 2015 não altera a indicação nacional. Ele também estabelece como meta “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica” (LAGARTO, 2015, p. 10).

O governo estadual, por sua vez, mantém no município de Lagarto 12 instituições de ensino, atendendo a 2.169 alunos do Ensino Fundamental e 3.638 do Ensino Médio (BRASIL/INEP, 2014). No ano de 2004, duas escolas estaduais estavam inseridas no Programa *Mais Educação*, atendendo a 250 alunos. São escolas que podem ser percebidas como possíveis parceiras na consolidação da educação em tempo integral junto ao município, principalmente para assegurar a diversidade da oferta sociocultural do município.

O PME atualmente oferta apoio financeiro para aquisição de material didático e ressarcimento de alimentação e transporte dos voluntários que atuam como monitores nas atividades extraclasse que podem ser oferecidos ou no turno oposto (contraturno) ou em um turno único, mescladas com as atividades do ensino regular. Com isso, a escola tem a oportunidade de oferecer diversas atividades que são atribuídas,

pelo PME, a determinados macrocampos, sendo eles diferenciadas por zona (rural ou urbana) na qual a escola está localizada (BRASIL, 2014a).

E, tendo em vista também a expectativa de que a educação em tempo integral contribui para a melhoria da qualidade do ensino, o *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica* (IDEB), que se compõe pelos indicadores do fluxo escolar e desempenho acadêmico dos alunos, revela ainda uma necessidade de uma mudança no sistema educacional do município.

Pois, mesmo se a correlação entre a evolução do IDEB e as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) reflete uma satisfação dentro das expectativas, como mostra o Quadro 1, os resultados municipais ainda se distanciam da média brasileira.

Quadro 1: Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, restrito ao Ensino Fundamental da rede municipal, comparado com metas

		Anos iniciais do EF	Anos finais Do EF
2005	IDEB	2,8	3,2
	Meta	---	---
2007	IDEB	3,3	3,3
	Meta	2,9	3,2
2009	IDEB	3,6	3,5
	Meta	3,2	3,4
2011	IDEB	3,8	3,7
	Meta	3,6	3,7
2013	IDEB	4,6	3,2
	Meta	3,9	4,1
2015	Meta	4,2	4,4
2017	Meta	4,5	4,7
2019	Meta	4,8	5,0
2021	Meta	5,1	5,2

Fonte: Plano Municipal de Educação de Lagarto (LAGARTO, 2015).

Diante da comparação da média do IDEB da rede municipal de Lagarto com a média nacional do IDEB, apresentado no Quadro 2, é preciso constatar que o município poderia no seu planejamento da educação municipal propor metas mais ousadas.

Quadro 2: Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das escolas, restrito ao Ensino Fundamental da rede municipal de Lagarto, comparado com a média nacional

	Anos Iniciais do EF	Anos Finais do EF
--	------------------------	----------------------

IDEB 2005	Brasil Lagarto	3,8 2,8	3,5 3,2
IDEB 2007	Brasil Lagarto	4,2 3,3	3,8 3,3
IDEB 2009	Brasil Lagarto	4,6 3,6	4,0 3,5
IDEB 2011	Brasil Lagarto	5,0 3,8	4,1 3,7
IDEB 2013	Brasil Lagarto	5,2 4,6	4,2 3,2

Fonte: Plano Municipal de Educação de Lagarto (LAGARTO, 2015); Site Queduc: www.quedu.org.br

Em vez de se contentar com as metas preestabelecidas pelo MEC, o município poderia, no seu próprio planejamento, desafiar com metas mais altas e, para isso, formular estratégias, entre outras, a consolidação da educação integral em tempo integral.

Cabe, além disso, ressaltar a necessidade da gestão municipal, como parte inerente do seu planejamento educacional, explicitar uma própria compreensão do conceito de educação integral em tempo integral, prevendo não apenas a ampliação de tempo, mas também a diversificação do conteúdo ofertado.

PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

O Plano de Educação, seja ele em nível federal, estadual ou municipal, é, assim define Monlevarde (2011, p. 91) “[...] uma previsão de políticas, de intenções, de ações, processos e estratégias”. O ato de planejar, conforme o autor, precisa ser um ato participativo, sistemático e científico, porque a educação é, conforme o Artigo 205, Capítulo III, da Constituição Federal do Brasil, “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, [e] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]” (BRASIL, 1988). Não se planeja política para o público-alvo e para a sociedade, mas, sim, com o público-alvo e com a sociedade. Pressupõe-se uma maior probabilidade de ser operacionalizado o que foi planejado quando aqueles que colocam o plano em prática também participaram da sua elaboração.

Esse aspecto é ainda mais relevante no caso da implementação da educação em tempo integral já que foi observado como dificuldade, por exemplo, no estudo que avaliou a experiência da ampliação da jornada escolar na rede municipal de ensino de Governador Valadares (Minas Gerais), a

avaliação negativa da experiência por parte dos adolescentes (UFMG, 2012). Outro exemplo é o estudo de Lima e Carmo (2013) que revelou certa resistência de alguns pais/responsáveis por perceber a educação em tempo integral como prejuízo devido à perda dos seus filhos na colaboração nas tarefas domiciliares, como, por exemplo, do cuidado de irmãos menores.

No caso da elaboração do Plano Municipal de Lagarto pode ser confirmada a participação de 13 seguimentos da sociedade, sendo eles: representante de pais de alunos e alunos, do conselho do FUNDEB, do ensino superior privado e público, do gestor da educação básica, da Secretaria Municipal de Educação, do ensino profissional, da Diretoria Regional de Educação (DRE2), da câmara de vereadores, do sindicato dos professores (SINTESE), do Conselho Municipal de Educação (CMEL) e da secretaria de planejamento (SEPLAN), para a discussão, inserção de nova proposta e/ou aprovação ou não da proposta feita pelo grupo de trabalho do Plano Municipal de Educação.

O planejamento educacional precisa ser também um ato sistemático, pois, a expectativa de que a educação integral em tempo integral facilite o gerenciamento entre mundo do trabalho e mundo familiar, pode só ser cumprida se se possibilita em todos os níveis de ensino a opção de um cuidado em tempo integral durante todo o ano letivo.

Isso exige, por um lado, a oferta da educação em tempo integral nas instituições de ensino público na educação infantil, de ensino fundamental e do ensino médio a qual poderá, inclusive, ser articulada por meio de colaborações entre os mantenedores da rede município e estadual. Como também, por outro lado, demanda uma articulação entre órgãos públicos educacionais, como já mencionado anteriormente, por meio de parceria entre mantenedor das escolas municipais e das escolas estaduais em tempo integral, como também entre órgãos de outros setores, como, por exemplo, da saúde e do trabalho.

E, finalmente, o planejamento precisa ser um ato científico, que parte de um diagnóstico da realidade do país, do estado e do município e busca por estratégias de soluções adequadas e factíveis. Compreende-se o ato de planejar como um processo decisório baseado, entre outros fatores, em evidências, ou seja, baseado em dados, informações e conhecimentos, cabe, inclusive, à

ciência contribuir no fornecimento de dados e de informações relevantes para decisões no âmbito da política educacional.

Conforme a Lei, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN/96), é responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios elaborar e executar políticas e planos educacionais. Incumbe-se, conforme Artigo 10º, os estados de “elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios” (BRASIL, 1996). E os municípios, por sua vez, são, no Artigo 11º, incumbidos de “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos estados” (BRASIL, 1996). Todos os entes federativos são chamados para planejar a educação brasileira para que haja uma consonância com o planejamento nacional.

Entretanto, vale ressaltar aqui, de acordo com Monlevarde (2011), que os estados e municípios já tinham a autonomia de elaborar seu próprio plano educacional antes mesmo do Plano Nacional estar aprovado. Bastasse, conforme as normas e diretrizes da Constituição e da LDBEN/96 elaborar um plano baseado no *status quo* do estado ou município e adequado às prioridades daquela realidade e adaptá-lo ao Plano Nacional depois desse ser aprovado.

Nesse contexto, vale analisar brevemente o conceito legal da educação integral, associado fortemente ao conceito da educação em tempo integral. A Constituição Federal Brasileira no Artigo 215º afirma que toda e qualquer educação visará o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho (BRASIL, 1988). Coerentemente se manifestam a LDBEN/1996 e a Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em consonância com a Constituição, a LDBEN/96 define, no Artigo 1º, a educação como um conjunto de processos formativos que “se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996). A educação escolar, conforme o parágrafo 2 desse artigo, “deverá vincular-se ao

mundo do trabalho e à prática social” (BRASIL, 1996). Estabelece-se, no Artigo 3º, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” e, explicitamente aponta também a “valorização da experiência extraclasse e a vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (BRASIL, 1996).

O ECA, inclusive, especifica no Artigo 59º que os municípios, “com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude” (BRASIL, 1990).

A legislação, desta forma, já indica como estratégia para garantir uma educação integral o acesso ao mundo da cultura, do esporte, do lazer e do trabalho, como também à prática da cidadania por meio de uma estreita vinculação entre a educação escolar e a educação não escolar que ocorre na convivência social, seja na família, no trabalho, em órgãos da sociedade civil e em manifestações culturais da sociedade.

No que diz respeito à educação em tempo integral, a LDBEN/96, no Artigo 34º, estabelece que a “jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado” (BRASIL, 1996). No parágrafo 2 especifica que “O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

A legislação brasileira aqui apresentada serve como base e orientação para um planejamento educacional em nível estadual e/ou municipal, pois, indica a ampliação da jornada escolar para, no mínimo sete horas diárias nas quais se oferece, inclusive, com colaboração da sociedade, em territórios educacionais fora da escola, acesso a diversos campos de conhecimentos.

A meta 6 do atual Plano Nacional de Educação é em acordo com o significado do conceito <meta>, apenas uma quantificação de objetivos já estabelecidos na legislação brasileira.

Em nível nacional, Parente (2014) apontou o distanciamento a ser ainda superado entre o *status quo*, do ano 2012, e a meta estabelecida no PNE/2014. Para alcançar a meta de oferecer a educação em tempo integral em, pelo menos, 50% das instituições de ensino público, é preciso que o Brasil aumente a oferta em 22% das escolas públicas. Na região Nordeste, o aumento tem que

chegar a 36%. No que diz respeito à meta de fazer, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica usufruírem de uma educação em tempo integral, o país precisa aumentar a matrícula em 16% e a região nordeste, em específico, deve aumentar em 17%.

De que forma o município de Lagarto contribuiu e ainda pode contribuir mais para alcançar a meta nacional, será abordado em seguida.

PLANEJAMENTO MUNICIPAL PARA A EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL E ALUNOS NELAS MATRICULADOS

O município de Lagarto já tem, como mencionado anteriormente, alcançado a meta nacional porque desde 2012 mais de 50% das escolas municipais do ensino fundamental oferecem, por meio do Programa *Mais Educação* (PME), uma jornada escolar de sete horas, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1: Evolução do número de estabelecimentos públicos de ensino fundamental com matrículas no Programa Mais Educação (PME) - Lagarto (2009 – 2014)

Ano	Escolas de EF regular	Escolas participantes do PME	%
2009	72	06	8,33%
2010	70	06	8,57%
2011	66	06	9,09%
2012	65	41	63,07%
2013	66	41	62,12%
2014	65	51	78,46%

Fonte: Censo Escolar/INEP

No ano 2014 já foram adquiriram 78,5% escolas municipais o PME. Não foram apresentado os dados de 2015 devido indisponibilidade da plataforma PDDE-interativo, pois ainda não se tem dados do ano vigente e até a presente data não está aberto para cadastramento.

No que diz respeito à permanência da instituição de ensino no programa, confirmou-se

que todas as 51 escolas que já aderiram o programa desde 2009 até então continuam participando. Entretanto, constata-se que uma unidade escolar que aderiu ao Programa não conseguiu executar a oferta de atividades em tempo integral devido à falta de espaço físico na própria escola e na comunidade.

No que diz respeito à meta referente ao número de alunos que frequentam a escola em tempo integral, na rede municipal de Lagarto, conseguiu-se superar um pouco essa meta com 27% de alunos matriculados nessa modalidade de ensino.

Tabela 2: Evolução das matrículas de alunos no ensino fundamental da rede municipal, participantes do Programa Mais Educação (PME) – Lagarto-(2009-2014)

Ano	Matrículas no EF regular	Alunos participantes do PME*	%
2009	13.018	---*	
2010	12.502	624	4,99%
2011	12.062	570	4,72%
2012	12.004	683	5,68%
2013	11.818	2.728	23,08%
2014	11.342	3.111	27,42%

Fonte: Censo Escolar/INEP

* Dados do PME conforme registro no Censo

**Efetivou-se o PME após período de coleta de dados do Censo.

As informações apresentadas até aqui foram baseadas no registro do Censo Escolar, pois a participação efetiva dos alunos se diferencia do número de alunos cadastrados inicialmente no PME. Isso merece um maior esclarecimento.

Conforme as instruções *Passo a Passo* (BRASIL/MEC, 2013), a escola que adere ao PME, precisa informar, via plataforma específica do Programa, o seu plano de atendimento do PME para o ano letivo seguinte. Neste planejamento, ela também cadastra um número estimado de alunos a serem atendidos pelo programa a partir do censo escolar do ano anterior. Com base nesse

quantitativo são calculados os recursos a serem repassados para o desenvolvimento das atividades. Após o ano letivo ter iniciado, a escola informa no Censo Escolar quantos alunos estão efetivamente matriculados no PME. A partir desse valor são calculados os repasses referentes à alimentação escolar da escola em tempo integral, fornecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A Tabela 3 mostra que há diferenças notáveis entre alunos cadastrados e alunos efetivamente matriculados no PME. Em 2014, as escolas da rede municipal de Lagarto previam, no cadastro, a participação de 4.023 alunos, no entanto, matricularam, efetivamente, 3.111, ou seja, 912 alunos a menos.

Tabela 3: Evolução do número de alunos do ensino fundamental regular, registrados no PME conforme o Censo Escolar comparado com o cadastro nas plataformas SIMEC-PDE Interativo.

Ano	Estimativa	Censo Escolar	Diferença
2009	600	---	
2010	640	624	16
2011	690	570	120
2012	3.858	683	3.175
2013	4.155	2.728	1.427
2014	4.023	3.111	912

Fonte: Censo Escolar/INEP

*Comentário: As estimativas foram registradas na plataforma SIMEC até o ano 2013. Após 2013, as estimativas foram preenchidas na plataforma do PDE-Interativo.

Chama atenção a diferença entre o cadastro estimativo e real na matrícula do ano 2012. Naquele ano houve um aumento significativo de escolas participantes do PME. Como já mostrou a Tabela 2, de 2011 para 2012, aumentou o número de escolas de ensino fundamental regular de 6 para 41. Pelo fato do registro do Censo Escolar ocorrer normalmente na última semana do mês de maio de cada ano letivo, as devidas escolas ainda não tinham iniciado seu funcionamento efetivo em tempo integral, logo o número de 683 alunos matriculados no PME se refere apenas às 6

escolas que já participavam do Programa no ano anterior e, por isso, já conseguiram iniciar sua oferta do PME antes de maio.

Esses dados fazem um alerta. Devido aos processos burocráticos de planejamento e realização da implementação do PME não é garantido que os alunos matriculados no Programa usufruam a oferta da educação em tempo integral, de fato, no período letivo na íntegra, como previsto e exigido pela definição da escola em tempo integral na legislação referente à regulamentação do Fundeb.

É preciso reconhecer que, devido ao fato de que as escolas participantes do PME não iniciam e terminam as atividades do contraturno junto às atividades do ensino regular, poucos pais e responsáveis podem contar plenamente com a escola para garantir o cuidado dos seus filhos durante todo ano letivo no contraturno. Tal fato ameaça, inclusive, o alcance de um dos benefícios esperados pela educação integral em tempo integral, pois, se a oferta escolar em tempo integral não está sendo assegurada durante todo o ano letivo, não é possível garantir o que se esperava, isto é, facilitar a organização do dia a dia da vida familiar e de aumentar ou assegurar a empregabilidade dos pais/responsáveis.

Em seguida, analisam-se os dados referentes à educação em tempo integral oferecida no município com foco no perfil do público-alvo, previsto no Programa *Mais Educação* e nas estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE/2014).

O PNE/2014 indica como estratégia 6.7 para alcançar o aumento desejado de número de escolas em tempo integral também a implementação da educação em tempo integral em escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas (BRASIL, 2014b).

Em Lagarto, onde o ensino escolar, como foi mostrado, se realiza predominantemente em escolas rurais, as escolas em tempo integral na zona rural aderiam ao PME em 2012. No ano da implementação, o número de escolas rurais foi desde então, aumentando para 42, alcançando um percentual de 82,4% das atuais 51 escolas em tempo integral da rede municipal.

Tendo em vista a expectativa que a educação em tempo integral pode compensar oportunidades desiguais de aprendizagem devido à situação social da qual o aluno é oriundo, define-se no Programa *Mais Educação* como

público-alvo, entre outros, estudantes beneficiários do Programa *Bolsa Família* (PBF) (BRASIL, 2014a, p. 18).

Em primeiro lugar é preciso constatar que nos processos de registro e prestação de contas nos devidos formulários do PME não se levanta informação sobre o aluno que permita identificar se ele é ou não beneficiado pelo PBF. Para obter a informação precíua, conforme informação obtida pelo Setor do *Bolsa Família*, recorrer a cada escola que recebe do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) bimestralmente um formulário de acompanhamento de frequência mensal do aluno beneficiado. Este formulário é repassado para as escolas através do responsável pelo setor na Secretaria de Educação. A escola informa as frequências dos alunos beneficiados e repassa ao responsável na secretaria, este, alimenta o Sistema Presença (online) com as informações.

Os registros de junho (2015) do Sistema Presença revelam que 8.130 alunos matriculados na rede municipal de ensino são beneficiados pelo PBF. Desses, 7.717 estudam inclusive em escolas municipais que aderiram ao Programa *Mais Educação* (PME). Mesmo pressupondo que os 3.111 alunos matriculados no PME, como mostrou a Tabela 3, sejam oriundos de famílias que recebem o PBF, ainda são 4.606 alunos não incluídos na oferta da educação em tempo integral, como desvela a relação entre o total de alunos beneficiados do PBF e alunos matriculados no PME. E na rede municipal, no geral, são 5.019 alunos beneficiados do PBF sem usufruir da educação em tempo integral.

No que diz respeito à estratégia 6.7 indicada pelo PNE/2014 que prevê o atendimento em tempo integral também em escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, pode se constatar que o município de Lagarto, como foi relatado na segunda seção, oferta amplamente o ensino na zona rural. Das 53 instituições rurais de ensino 42 aderiram ao Programa *Mais Educação*. Se distinguirmos a meta 6 para cada zona, Lagarto alcançou 75% das escolas urbanas e 79,2% das escolas rurais. E analogamente, são atendidas 22,61% dos alunos das escolas urbanas e 43,7% dos alunos das escolas rurais.

Conforme a estratégia 6.8 expressa no PNE/2014 também crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como também com altas

habilidades ou superdotação devem usufruir da educação em tempo integral, “assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas” (BRASIL, 2014b).

Em 2014 foram, conforme Censo Escolar, matriculados 295 alunos caracterizados como pessoas com deficiências. No Programa *Mais Educação*, nenhum deles participa. Contudo, podem frequentar a escola em tempo integral por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Desses participam 275 alunos da rede.

No que diz respeito a alunos com altas habilidades da rede municipal de Lagarto, nenhum caso foi confirmado. A rede estadual que é responsável pelo diagnóstico e que encaminha o resultado para o setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Lagarto.

Para a elaboração de metas municipais no que diz respeito ao atendimento de, pelo menos, 25% dos alunos matriculados na sua rede em tempo integral, é possível, em primeiro momento, especificar as metas para essas três categorias de alunos, isto é: alunos oriundos de condições de vulnerabilidade social, alunos com deficiências e alunos superdotados.

Porém, também merece atenção a questão por que alunos que não cabem nessas três categorias não poderiam participar do PME. Os pais e responsáveis de filhos sem deficiências, sem ser considerados superdotados, sem dificuldades de aprendizagens e sem viver em comunidades socialmente vulneráveis, talvez também tenham interesse na oferta de uma educação em tempo integral para proporcionar o melhor estímulo possível para o desenvolvimento dos seus filhos.

Branco e Guimarães (2013, p. 173) alertam que a decisão de não dispensar determinados alunos, considera o fato de que “os privilégios concedidos aos grupos mais carentes e que não envolvem os de melhor condição socioeconômica é sempre visto com desconfiança pelos favorecidos”. Além disso, se a educação integral em tempo integral objetiva educar em prol da integração social, uma exclusão de alunos da oferta da educação em tempo integral parece contraditória.

Experiências brasileiras com a jornada ampliada podem servir como incentivo para pensar sobre uma organização do trabalho pedagógico da escola em tempo integral que

ofereça aos alunos e pais/responsáveis a livre vontade de inscrever (ou não) o seu filho na oferta da educação em tempo integral. O *Programa São Paulo é uma escola*, relatado por Ardito (2013), prevê duas maneiras de oferta no horário do contraturno escolar, ou o aluno opta por participar em determinadas atividades extraclasse depois de ter voltado do almoço em casa ou o aluno opta por permanecer depois do ensino regular em sala de aula para almoçar na escola e participar das atividades oferecidas.

Partindo do pressuposto de que as expectativas da educação em tempo integral são mais bem alcançadas quando o aluno participa dela por mais tempo, a permanência da escola e do aluno no PME poderia ser um outro critério interessante do planejamento. Com base no número de matrículas de alunos na rede pública, pelo *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira* (INEP), seria possível acompanhar a permanência na oferta da educação integral de cada aluno participante, como também seria interessante de selecionar dados levantados pela Prova Brasil daqueles alunos que são matriculados no PME. No entanto, o uso de dados desta maneira não é feito, nem em nível nacional, ou estadual e municipal.

Para aumentar o número de alunos que estudam em tempo integral, poderia se pensar em duas estratégias: ou aumentar gradualmente a parcela de alunos participantes do PME em todas as escolas da rede ou definir algumas escolas que oferece a educação em tempo integral obrigatoriamente para todos os seus alunos. Aqui se tornam atraentes aquelas 10,76% das escolas municipais que só funcionam em um único turno.

Uma escola que atende todos os seus alunos em tempo integral pode organizar seu trabalho pedagógico, mesclando ensino em sala de aula com atividades em projetos e oficinas e atividades de lazer para oferecer uma alternância entre fases de tensão e relaxamento. Essa (re-) organização do trabalho pedagógico também é considerada na formulação de estratégias recomendadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE/2014).

Na estratégia 6.9 está explícita a busca por “medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais” (BRASIL, 2014b).

Isso torna-se um desafio ainda maior diante do fato de que 89,2% das escolas municipais de

Lagarto funcionam em dois turnos diurnos e, às vezes, até três turnos, se considerar também a educação para jovens e adultos que ocorre no turno noturno. O prédio escolar está sendo ocupado por alunos matriculados no turno da manhã e com alunos matriculados no turno da tarde. Junto ao espaço utilizado pelo atendimento regular desses alunos, a escola precisa oferecer espaço suficiente para os alunos que permanecem na escola no seu contraturno. E além do espaço diretamente utilizado para as atividades extraclasse precisa oferecer condições para que os alunos tomem banho, lanchem e almocem coletivamente e para poder garantir momentos de relaxamento, como apontam Lima e Carmo (2013).

Tendo em vista como garantir as melhores condições de higiene (banho), alimentação (almoço coletivo) e descanso (espaços de relaxamento e silêncio) poderia se calcular bem os benefícios de um investimento em uma reforma de infraestrutura de algumas escolas em médio ou grande porte, como um investimento em reformas de pequeno porte em todas as escolas. Neste aspecto, vale lembrar a estratégia 6.2 e 6.3 indicadas no Plano Nacional de Educação (PNE/2014), que sugere, respectivamente, a construção de escolas com arquitetura, mobiliário e equipamento adequado, como, por exemplo, quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros (BRASIL, 2014b).

Constatou-se no levantamento realizado pela coordenação Municipal do PME (SEMED) que 12 escolas usam espaços ou casas alugadas. E ainda faz-se necessário ressaltar que as escolas que participam do Programa precisam adaptar sua infraestrutura, já que diversas atividades extraclasse previstas no PME ocorrem dentro da escola, contudo, fora da sala de aula, ou seja, é fundamental a realização de reformas que permitam uma reutilização do espaço escolar, afinal as escolas não foram projetadas para essa concepção de educação.

Dentre as estratégias do Plano Municipal de Educação de Lagarto (PMEL) a esse respeito constam

6.5 - Consolidar, em regime de colaboração com o Estado e com a União, um plano de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário

adequado para atendimento em tempo integral. 6.6 - Consolidar, em regime de colaboração com o Estado e com a União, um plano de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos (PMEL, 2015).

Caberia, neste contexto, abordar padrões mínimos e indicadores de qualidade da escola em tempo integral e ampliar os padrões mínimos propostos no contexto da discussão educacional sobre o Custo Aluno-Qualidade (CAQ).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A descrição do *status quo* em termos quantitativos da educação em tempo integral no município de Lagarto diante da meta nacional e as estratégias indicadas no Plano Nacional de Educação já permite algumas conclusões e recomendações.

Lagarto já fez o seu dever de casa, ao menos em termos quantitativos, por ter alcançado a meta nacional tanto no que diz respeito ao número de escolas como também ao número de alunos. Pode se propor agora manter o cumprimento dessa meta até 2024 ou até mesmo estabelecer metas mais ousadas. Optou-se por manter a meta que já foi alcançada.

No entanto, diante do fato de que a meta nacional se refere à educação básica e ressaltando-se que o direito à educação é, desde 2016, ampliado também para crianças a partir de 4 anos, o município de Lagarto precisa incluir no seu planejamento, inclusive, a questão de como oferecer em 50% das creches municipais e para 25% das crianças nelas matriculadas uma oferta em tempo integral. Isso exige políticas educacionais municipais, porque os recursos do PME aproveitados na rede municipal até então para a implementação da educação em tempo integral no Ensino Fundamental não podem, conforme regulamento atual, beneficiar instituições da educação infantil.

Para atender ainda mais o público-alvo do Programa *Mais Educação*, o município se vê diante do desafio de incluir o aluno com deficiência, contudo também identificar alunos com talentos específicos para que ambos possam, numa oferta em tempo integral, usufruir de um

acompanhamento pedagógico adequado ao seu perfil.

Algumas estratégias já apontam que o município precisa formular as suas próprias políticas educacionais. As estratégias citadas, como por exemplo, a 6.1 que prevê a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, a 6.4 que recomenda a articulação de espaços escolares com demais espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, a 6.5 que indica a cooperação entre escola pública e parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical e a 6.9 que sugere a adoção de medidas para otimizar o tempo de permanência, apontam as medidas elaboradas pelo próprio município.

Sendo o *Programa Mais Educação* considerado como uma política indutora em prol da educação em tempo integral, cabe ao mantenedor da rede formular as suas próprias políticas para consolidá-la. Contudo, constata-se, que o município de Lagarto até então não formulou suas próprias políticas direcionadas a educação integral em tempo integral nem adaptou a legislação educacional existentes para atender às demandas dessa modalidade de ensino. O município está contribuindo para a meta nacional por meio da política federal Programa *Mais Educação*.

Recomenda-se também uma avaliação da política municipal e da implementação da política nacional. Para tanto sugere-se aproveitar o registro do aluno no banco de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). O uso desse dado permitirá o acompanhamento do aluno frequentando a escola em tempo integral a longo prazo por um estudo longitudinal. Isso, inclusive, permite, a análise de efeitos da educação em tempo integral no seu desempenho escolar. Poder-se-iam, desta forma, identificar condições favoráveis para uma implementação bem sucedida da educação em tempo integral. Em geral, vale refletir de que maneira as diferentes instâncias políticas e órgãos envolvidos na oferta escolar em tempo integral poderiam melhorar seu fluxo de informação.

Pois, mesmo se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica referente ao Ensino Fundamental de Lagarto mostrou que as metas preestabelecidas foram, com exceção dos anos finais do Ensino Fundamental no ano de 2013, alcançadas e ultrapassadas, a comparação

com a média nacional revela uma lacuna a ser superada ainda. Neste sentido, o município de Lagarto deve buscar por estratégias inovadoras de modo a proporcionar aos seus alunos as melhores condições para o seu desenvolvimento pessoal e acadêmico. Cabe aqui lembrar que se poderia pensar em políticas específicas para as escolas que atualmente só funcionam em um único turno.

São essas as escolas que permitem com maior facilidade implementar uma organização do trabalho pedagógico inovadora que possa garantir uma individualização no suporte pedagógico tanto para os alunos que apresentam déficits de aprendizagem quanto para aqueles que mostram superdotação. Além disso, uma maior integração entre alunos oriundos de ambientes favoráveis e desfavoráveis à aprendizagem em atividades direcionadas a vida comunitária, que estimulem não apenas a aquisição de conhecimento cognitivo, mas também de habilidades práticas e competências sociais contribuirá para que a escola pública cumpra sua função social.

Referências

- ARDITO, L. B. V. A escola em tempo integral e a qualidade da educação pública: relato de uma experiência de educação integral na cidade de São Paulo. In: COELHO, L. M. C. da C. **Educação Integral: História, políticas, prática**. Rio de Janeiro: Rovele, 2013, p. 173-184.
- BRANCO, V.; GUIMARÃES, S. R. K. A construção da educação integral e a formação continuada de professores alfabetizadores no Município de Porecatu - Parana. In: COELHO, L. M. C. da C. **Educação Integral: História, políticas, prática**. Rio de Janeiro: Rovele, 2013, p.167-184.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16. jul. 1990.
- _____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23. Dez. 1996.
- _____. Lei n. 10.172, de 10 janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. 2001. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisa> Legislaçao.action. Acesso em: 26.09.2013.
- _____. Decreto n. 6.253 de 13 de novembro de 2007. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 nov. 2007b.
- _____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. 2014b. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. de 2014b.
- BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar**. Brasília: INEP, 2014. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 02 jul. 2015.
- BRASIL. MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO. **Educação integral/Educação integrada e (m) tempo integral: concepções e práticas na educação brasileira: mapeamento das experiências de jornada escolar ampliada no Brasil**. Brasília: MEC/SECAD, 2010 (Série Mais Educação).
- _____. **Programa Mais Educação: impactos na educação integral e integrada**. Brasília: MEC, 2013a.
- _____. **Programa Mais Educação: passo a passo**. Brasília, 2013b. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=15483&Itemid=> 23 de jan. 2015.
- _____. **Manual Operacional de Educação Integral**. Brasília, DF: MEC, 2014. Disponível em: portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=>. Acesso em: 14 jul. 2015.
- BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contagem Populacional**. Brasília: IBGE, 2010.
- _____. **Cidades@**. 2010. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>. Acesso em: 15 out. 2015.
- _____. **Contagem Populacional**. Brasília: IBGE, 2015..
- GONÇALVES, A. S. Reflexões sobre educação integral e escola de tempo integral. **Cadernos Cenpec**, n. 2, p. 1-9, 2006. Disponível em: http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/es_tempointegral/Reflexoes_ed_integral.pdf. Acesso em 31 ago. 2015.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO. Lei n. 645, de 23 de junho de 2015. **Aprova o Plano Municipal da Educação e dá providências correlatas**. Lagarto, 2015.
- LIMA, V.; CARMO, L. P. Ampliação da jornada escolar como política de educação: respostas do Município de Russas à questão. In: COELHO, L. M. C. da C. **Educação Integral: História, políticas, prática**. Rio de Janeiro: Rovele, 2013, p. 97-115.

MENEZES, A. da C. M. de. **Educação Integral no campo**: um estudo de caso no Povoado do Carrilho em Itabaiana - SE. 2015. 92 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

MONTEIRO, V. Atraso na aprovação do PNE prejudica o país. **Jornal da Ciência**, Rio de Janeiro, ano XXVII, nº 747, out. 2013, p. 4.

MONLEVARDE, J. C. de. Planos municipais de educação: orientações para sua elaboração e consolidação. In: PARENTE, C. da M. D.; PARENTE, J. M. **Avaliação, política e gestão da educação**. São Cristóvão: Editora UFS, 2011, p. 87-97.

PARENTE, C. da M. D. Educação em tempo integral e Programa Mais Educação: Aproximações e distanciamentos das regiões brasileiras em relação à meta prevista no projeto de lei do novo Plano Nacional de Educação (PNE). **Revista Contrapontos** [eletrônico], v.14, n. 3, p. 619-633, set/-dez. 2014. Disponível em: <www.univali.br/periodicos>. Acesso 5 maio 2015.

SANTOS, D. V. **A gestão da informação na implementação do Programa Mais Educação na rede estadual de ensino de Sergipe**. 2015. 171 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG. Faculdade de Educação. GRUPO TEIA – Territórios, Educação Integral e Cidadania. **Relatório do Projeto de Avaliação e Monitoramento do Programa Escola de Tempo Integral (ETI)** da Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares – MG. Belo Horizonte, 2012.